

(CP-245-13)  
AP/AB

Proc. 25 246-42

1943

Cumprimento de contrato firmado por Carteira Profissional de Caixa de Aposentadoria e Pensões com segurado da instituição.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Mauricio Silva Castro recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, de 22 de setembro de 1942, que, por unanimidade, deu provimento ao recurso do Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal, para reformar a deliberação do Conselho Fiscal da mesma Caixa que autorizou um empréstimo ao recorrente para construção de casa:

CONSIDERANDO que, conquanto o recurso tenha excedido de 6 dias o prazo legal de sua apresentação, dito excesso está plenamente justificado por se tratar de um comprovado caso de "força maior";

CONSIDERANDO que, no mérito, o recorrente provou, de modo inequívoco, haver assinado um contrato com a Caixa recorrida para a compra de um terreno e a construção de um prédio para sua residência;

CONSIDERANDO que, embora deixando de pagar algumas contribuições, a Caixa nenhum prejuízo teve ou terá, de vez que o recorrente é seu credor de importância superior à dívida correspondente às contribuições em atraso;

CONSIDERANDO que a demora em solver seus compromissos com a Caixa e em apresentar as respectivas plantas e projetos de construção está justificada nos autos, porquanto o recorrente foi transferido do Estado do Rio de Janeiro para o Paraná em virtude de sua nomeação para um cargo federal;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente teve, em face do estado de guerra do Brasil, sua vida alterada, eis que foi convocado para o serviço ativo do Exército, o que o impossibilitou de cumprir regularmente suas obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que, se bem que residindo temporariamente no Estado do Paraná, sua intenção é fixar-se com sua família no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende levantar o

1943

prédio cuja construção ajustou com a Caixa recorrida;

CONSIDERANDO que a operação foi iniciada e o contrato firmado quando o recorrente era associado da Caixa recorrida;

CONSIDERANDO, finalmente, que como funcionário federal, o recorrente é contribuinte obrigatório do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, e esse Instituto também tem por escopo auxiliar a aquisição de prédios para a residência de seus associados, gozando, para tal, da faculdade do desconto em folha de pagamento de seus contribuintes;

CONSIDERANDO que, cumpridas as cláusulas do contrato assinado, tudo faz crer que um entendimento se fará entre o recorrente, a Caixa recorrida e o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado quanto ao pagamento, por parte do primeiro, de seu débito;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, tomar conhecimento do recurso e, de meritis, pela maioria de onze votos contra um, dar-lhe provimento para que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal cumpra os termos do contrato.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1943.

a) Oscar Saraiva  
Relator

1º Vice Presidente no impedimento do Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

a) Salvador Tedesco Junior

Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário de Justiça em 19/11/43 .

(4390)